



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 14/2020, DE 21 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ESCOLARES POR MEIO DE KITS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO AUXÍLIO IMEDIATO DA GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARIPE-CEARÁ, EM FACE DA SUSPENSÃO DAS AULAS ENQUANTO MEDIDA OTIMIZADORA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, preceituadas pela Lei Orgânica do Município de Araripe:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, conforme publicizado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID – 19), classificado como pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 33.510, de 16/03/2020, que decreta situação de emergência em saúde no Estado do Ceará motivada pela confirmação de casos da COVID – 19, e determinou a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada, medida prorrogada pelo Decreto Estadual nº 33.530, de 28/03/2020, Decreto Estadual nº 33.532, de 30/03/2020 e congêneres;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias dos alunos matriculados na rede municipal, predominantemente de baixa – renda, com provedores desempregados e/ou atuando na informalidade, sem acesso ao crédito ou reservas financeiras, em situação de vulnerabilidade social agravada pelo isolamento social, que impossibilita a atividade econômica e obtenção de renda para sobrevivência;

CONSIDERANDO que são direitos sociais previstos no art. 6º da CF/1988, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, garantindo alimentação e a assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/ 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), no art. 4º, caput, e alínea “c”, reafirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros, com preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso VIII da LDB, estabelece o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o fornecimento de merenda escolar durante a suspensão de aulas, no contexto atual de extrema excepcionalidade, tem caráter humanitário, para garantir a dignidade da pessoa humana e manter a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.987/2020 acrescentou o art. 21 – A, na Lei nº 11.947/2009, e passou a autorizar a imediata distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes, durante o período de suspensão das aulas das escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, disciplinada pela Resolução CD/FNDE Nº 02, de 09 de abril de 2020;



RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** realize a **distribuição dos Kits de Alimentação Escolar**, adquirida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de que trata a Lei nº 11.947/2009, para **TODAS AS FAMÍLIAS** dos estudantes regularmente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Araripe–CE, pelo período que durar a suspensão das aulas e demais atividades presenciais, causada pela emergência em saúde pela COVID – 19.

Art. 2º. Os gêneros alimentícios devem ser distribuídos em formato de **KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, contendo itens em quantidade, variedade e qualidade que mantenha a segurança alimentar e nutricional, conforme preceituado pela legislação vigente.

§1º. No âmbito da Esfera Municipal, as ações para implementação do supracitado, serão coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu Departamento Municipal da Merenda Escolar, que providenciará a aquisição, o recebimento, a conferência, a confecção dos **KIT'S ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, o transporte e a entrega nas unidades escolares, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada uma, por quantidade de Famílias que possuam alunos matriculados em cada etapa e nível de ensino, elencando o imprescindível apoio dos Núcleos Gestores Escolares para consecução plena do estabelecido.

§2º. Dada à urgência, a Secretário Municipal da Educação, poderá requisitar servidores de outras repartições internas do Município, ficando desde já autorizada a prestação de serviço extraordinário, para compensação em banco de horas.

§3º. A Equipe coordenada pela Nutricionista da SME, elaborará a lista de itens que comporão o **KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, discriminando quais produtos, as quantidades e qualidade necessária, compatível com um cardápio saudável, seguro, durável e adequado as diferentes faixas etárias atendidas nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental I (anos iniciais), Ensino Fundamental II (anos finais), AEE (Atendimento Educacional Especializado), Alimentação Escolar Quilombola e EJA (Educação de Jovens e Adultos), observada a regulamentação aplicável ao PNAE –



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 3º. O KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR será entregue para o pai ou responsável na própria escola em que o aluno estiver matriculado, exceto nas situações de comprovado distanciamento, entre a residência do estudante e a escola, sendo a SME, RESPONSÁVEL pela entrega “in loco”, do referido Kit. Os demais, seguirão as diretrizes especificadas em Calendário Kit PNAE, a ser elaborado pela SME e amplamente divulgado nos meios de comunicação.

Art. 4º. Os servidores envolvidos devem adotar todas as medidas de precaução e higiene, a fim de evitar aglomerações, bem como o contágio próprio ou de terceiros pelo novo coronavírus (COVID – 19).

Art. 5º. Fica vedada a venda, doação ou destinação dos alimentos para finalidade ou público diferente do previsto neste Decreto e nas normas do PNAE.

Art. 6º. Seja dada ampla publicidade a distribuição dos alimentos escolares, de forma a garantir que o maior número de famílias dos alunos tenha conhecimento e se beneficiem desta ação.

Art. 7º. Todas as ações sejam comunicadas ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Araripe–CE, para o devido acompanhamento e fiscalização da presente política de distribuição de alimentos, entendida também como **“Plano de Ações Emergenciais de Distribuição da Merenda Escolar às Famílias dos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Araripe–CE”**. Os ANEXOS deste Decreto explicitam a **RESPONSABILIDADE** e **LISURA** do Processo, assim como de todos os envolvidos para sua implementação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, em 21 de Abril de 2020.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE